



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: *Luís Álvaro Abrantes Campos*

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 18.575, de 22.02.2017; Considerando que os levantamentos efetuados pela Comissão Especial demandaram extensa e minudente revisão por parte do corpo técnico de cada Secretaria e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; Considerando que as versões finais de cada anteprojeto de Lei deverão conter a estruturação dos respectivos organogramas contendo as competências e atribuições de cada órgão e de cada cargo; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.774 - 1 – DETERMINAR à Chefia de Gabinete que proceda, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e com a Ouvidoria Geral do Município, à interlocução com os titulares das Secretarias e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para, com vistas à finalização dos anteprojetos de Lei atinentes à reestruturação do Poder Executivo do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 11 de setembro de 2018. (Republishado por incorreção).

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: *Aderbal Neves Calmeto*

CREDENCIAMENTO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - Município de Barbacena - A Comissão de Credenciamento e Seleção de Organizações da Sociedade Civil, nomeada

pela Portaria nº 19.004, credência, nos termos da lei, a Organização da Sociedade Civil- Coral Araujo de Barbacena – CAB - CNPJ: 19.558.519/0001-18 - Endereço: Rua José Fortes de Souza, Nº 63-Bairro: São Cristovão-Cidade: Barbacena-Estado: Minas Gerais-CEP: 36.201-619- CERTIFICADO EXPEDIDO EM: 19 de setembro de 2018-CERTIFICADO VÁLIDO ATÉ:19 de Setembro de 2019.Barbacena, 19/09/2018-Pablo Herthel Candian -Presidente.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 064, DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de Água e Esgoto referentes aos serviços prestados pelo SAS, aplicados no município de Barbacena – MG, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO CISAB-RC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (ENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO), no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 31ª, inciso IV, da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CISAB-RC, e o Artigo 27, inciso III do Estatuto Social do CISAB-RC;

CONSIDERANDO:

que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e que o Município de Barbacena firmou com o Consórcio o Convênio de Cooperação nº 018/2016 delegando ao CISAB-RC o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no município, o que inclui as competências para fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços;

que o Serviço de Água e Saneamento – SAS, em conformidade com a Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 029/2017, solicitou ao ente de fiscalização e regulação CISAB-RC, através do Ofício nº 235/SAS/2018-006, de 12 de junho de 2018, o reajuste das suas tarifas vigentes, enviando, junto ao mesmo, toda documentação e informações solicitadas pela referida resolução;

que o Ente de Regulação e Fiscalização, CISAB-RC, através da Nota Técnica CISAB-RC Nº 054/2018, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

que o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Barbacena reuniu-se no dia 26 de julho de 2018, analisou e aprovou a Nota Técnica CISAB-RC Nº 054/2018, inclusive o reajuste linear de 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) para todas as categorias e faixas de consumo e;

que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva do Ente de Regulação e Fiscalização - CISAB-RC, reuniu em 27 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as tarifas aplicando um percentual de 4,54% (quatro inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores das Tarifas de Água do SAS de Barbacena – MG, em todas suas categorias e faixas de consumo, conforme Anexo A desta Resolução;

Art. 2º - O consumo mínimo, para fins de faturamento, na sede, em ligações onde há apuração do volume consumido por meio de hidrômetro montado em 32m³ para a categoria Residencial, 16m³ para a categoria Comercial Grupo 1 e 30m³ para a categoria Comercial Grupo 2;

CISAB-RC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL
R. Pio de Lavaredo, 005, sala 1101 - CEP: 30.140-911 | (31) 3709-6120 | Belo Horizonte - MG
www.cisabr.com.br

Página 1 de 3



§ 1º - Nos casos em que não há medição do volume consumido, a tarifa é cobrada com base em volumes estimados, sendo: 22m³ para a categoria Residencial, 16m³ para a categoria Comercial Grupo 1 e 30m³ para a categoria Comercial Grupo 2;

Art. 3º - Permanecer com o percentual em relação às Tarifas de Água, de 50% (cinquenta por cento) para a cobrança das Tarifas de Esgoto aos usuários atendidos com este serviço;

Art. 4º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAS alinhará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu site na Internet;

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAS, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução no órgão de imprensa oficial regularmente utilizado pelo município de Barbacena, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007;

Parágrafo único - O Serviço de Água e Saneamento - SAS deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme estabelecido no caput deste artigo, para iniciar os trabalhos de medição, visando à emissão das respectivas Contas/Faturas com os valores reajustados;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral do CISAB-RC

CISAB-RC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL
R. Pio de Lavaredo, 005, sala 1101 - CEP: 30.140-911 | (31) 3709-6120 | Belo Horizonte - MG
www.cisabr.com.br

Página 2 de 3

ANEXO I

TABELA 1 - SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE CORREIA DE ALMEIDA				
SERVIÇO MEDIDO	RESIDENCIAL	COMERCIAL (GRUPO 1)	COMERCIAL (GRUPO 2)	
Faixa de consumo (m³)	Valores em R\$ por m³	Valores em R\$ por m³	Valores em R\$ por m³	
Até 12	3.1312	5.2264		
13 a 15	3.7989	5.2264		8.3345
16 a 20	5.2264	6.7962		
21 a 25	6.7962	8.3345		
26 a 30	8.3345	8.3345		
31 a 40	8.3345	8.3345		
41 a 50	10.8622	10.8622		
51 a 75	11.1665	11.1665		
76 a 100	12.4557	12.4557		
Acima de 100	15.0576	15.0576		
Unidade Mínima:				
Consumo	Água (R\$)	Esgoto (R\$)	Total (R\$)	
Residencial até 12 m³	37.5742	16.7875	54.3617	
Comércio grupo 1 até 16 m³	63.0208	24.0108	87.0316	
Comércio grupo 2 até 16 m³	69.0105	25.0104	94.0209	
TABELA 2 - DISTRITOS: SENHORA DAS DORES, PINHEIRO GROSSO E SÃO SEBASTIÃO DOS TORRES, LOCALIDADES: CAMPESTRE, POMBAI E MARGAARDAS				
SERVIÇO MEDIDO	RESIDENCIAL	COMERCIAL (GRUPO 1)	COMERCIAL (GRUPO 2)	
Faixa de consumo (m³)	Valores em R\$ por m³	Valores em R\$ por m³	Valores em R\$ por m³	
Até 12	1.9456			
13 a 15	2.3653	3.2540		5.1894
16 a 20	3.2540	4.2289		3.2640
21 a 25	4.2289	5.1894		3.2640
26 a 30	5.1894	5.1894		3.2640
31 a 40	5.1894	5.1894		3.2640
41 a 50	6.9524	6.9524		3.2640
51 a 75	6.9524	6.9523		3.2640
76 a 100	7.7552	7.7552		3.2640
Acima de 100	9.3750	9.3750		3.2640
Unidade Mínima:				
Consumo	Valor Água	Valor Esgoto	Total (R\$)	
Residencial até 12 m³	35.0448	14.0101	49.0549	
Comércio grupo 1 até 16 m³	63.0448	24.0101	87.0549	
Comércio grupo 2 até 16 m³	69.0448	25.0101	94.0549	

A tarifa de esgoto correspondente a 95% do consumo de água para todas as categorias de usuários.

CISAB-RC – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL
R. Pio de Lavaredo, 005, sala 1101 - CEP: 30.140-911 | (31) 3709-6120 | Belo Horizonte - MG
www.cisabr.com.br

Página 3 de 3

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*